LEI MUNICIPAL Nº 1024/2018
De, 22 de Agosto de 2018.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 60, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Neópolis.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Sistema de Transporte e prestação de Serviços através de Táxi, será prestado por autorização do Poder Executivo, delegado sob regime de permissão.

Art. 2º. O transporte individual de passageiro por táxi no Município de Neópolis, constitui-se em serviço público, nos termos da Constituição Federal e da respectiva Lei, prestada mediante delegação através da permissão do Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN, e de acordo com as condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. Fica estipulado o número de permissões expedidas pelo poder público para o serviço de táxi em 60 (sessenta), só podendo ser modificado este número através de Lei, mediante estudo de viabilidade realizado pelo Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN.

Capítulo II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para efeito desta Lei, considera-se:

I - PODER CONCEDENTE - O Poder Executivo Municipal de Neópolis;
II - ORGÃO GESTOR – Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN;
III - PERMISSÃO - Ato administrativo discricionário e unilateral a título precário delegado a terceiros para a execução de serviço público de transporte individual de passageiro por táxi nas condições estabelecidas neste regulamento, observando as disposições legais;
IV - PERMITENTE - Prefeitura Municipal de Neópolis;
V - PERMISSIONÁRIO - Pessoa física individual a qual é delegada permissão para operar no serviço de táxi no Município de Neópolis;
VI - CONDUTOR - Motorista permissionário ou auxiliar de atividade profissional inscrita no cadastro do Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN, e devidamente cadastrado no Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH);

VII - CONDUTOR AUXILIAR - Motorista auxiliar ligado ao permissionário por qualquer vínculo de direito, que atenda os mesmos requisitos exigidos ao Condutor Principal;
VIII - VEÍCULO - Automóvel cadastrado na categoria de aluguel junto ao RENAVAN;
IX - PERMUTA - A troca da titularidade do veículo já cadastrado como táxi, bem como, de alguma praça (alvará) com o devido consentimento dos permissionários e do permitente;
X - SUBSTITUIÇÃO - A troca do veículo ou do condutor auxiliar pelo permissionário com a anuência do Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN;
XI - INCLUSÃO - A entrada de um novo veículo ou condutor auxiliar, no sistema de cadastro do Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN;
XII - EXCLUSÃO - A retirada do veículo ou condutor auxiliar do cadastro do Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN;
XIII - ALVARÁ - Documento emitido pelo Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN do Município de Boquim que autoriza o veículo a operar no sistema de táxi e que deverá ser pago anualmente no mês de janeiro;
XIV - PONTO DE TÁXI - Local definido e regulamentado pelo Departamento Municipal de Trânsito – DMTRAN, para aguardar passageiro;
XV - IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO - Número de identificação do veículo expedido pelo Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN que ficará localizado nas portas laterais e na traseira dos veículos;
XVI - IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR AUXILIAR - Documento emitido pelo Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN após prévia autorização do termo de responsabilidade assinado pelo permissionário para que o condutor auxiliar tenha a permissão devida para dirigir seu veículo;
XVII - CANCELAMENTO DA PERMISSÃO - Devolução voluntária da permissão;
XVIII - CASSAÇÃO DA PERMISSÃO - Devolução compulsória da permissão por emissão de documento falsificado ou infração a algum dispositivo desta Lei;
XIX - TÁXI - Veículo automotor com capacidade de transportar até no máximo 07 (sete) passageiros, destinado ao transporte público remunerado de pessoas;
XX - FRETAMENTO - Sistema pelo qual a tarifa pode ser acordada previamente com o passageiro, de acordo com o roteiro e destino estipulado, com ou sem o uso do taxímetro;
XXI - TARIFA - A remuneração efetuada pelo usuário pela prestação do serviço de táxi, que deverá ser igualitária de acordo com o itinerário;
XXII - NÚMERO DE REGISTRO - Número de identificação do alvará expedido pelo Departamento Municipal de Trânsito – DMTRAN;
XXIII - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS - Documentos que o condutor deverá portar, quando em serviço, tais como: cartão de permissão (alvará), identificação do condutor auxiliar, CNH, CRLV e outros que se fizerem necessários;
XXIV - MULTA - Penalidade pecuniária imposta, ao permissionário e/ou condutor auxiliar, vinculada ao veículo, classificada em: leve, média, grave e gravíssima;
XXV - ADVERTÊNCIA POR ESCRITO - Ato fiscal para correção de irregularidades através de notificação/orientação;
XXVI - INVASÃO DE PONTO - Embarcar passageiros fora do LIMITE pré-estabelecido pelo Órgão Executivo de Trânsito Municipal que seja próximo a posto divergente do permissionário;
XXVII - ITINERÁRIO – Percurso pré-estabelecido pelo Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN, com definições acordadas pelo usuário junto ao permissionário;
XXVIII - PONTO - Definição da localização do Táxi em consideração para efeitos de nomenclatura e fácil identificação seu ponto de partida.

Capítulo III
DO REGIME DE EXPLORAÇÃO DA PERMISSÃO

Art. 4º. O Sistema de transporte de passageiro por táxi do Município de Neópolis, é gerenciado pelo Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN e operado por terceiros mediante contrato de permissão de serviço público em obediência às disposições constitucionais atinentes a matéria e demais legislação pertinente e na forma da presente Lei.

§ 1º. A delegação de permissão para o serviço de táxi do Município de Neópolis somente será autorizada após estudos que comprovem sua viabilidade técnica e econômica;

§ 2º. Recebida à delegação de permissão, o permissionário terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do termo, para apresentar o veículo nas condições previstas neste regulamento.

§ 3º. O não cumprimento do parágrafo 2º deste artigo, implicará a rescisão de pleno direito da permissão, independente de notificação da decisão que a declare.

§ 4º. A permissão é pessoal, inalienável e somente será transferida com a anuência do Prefeito, e terá validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua expedição, renovável por igual período, satisfeita as exigências deste Regulamento.

§ 5º. O permissionário não poderá em qualquer hipótese alugar/arrendar a sua permissão, operando-se a cassação unilateral desta, por parte do Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN, salvo em casos considerados excepcionais e previamente autorizados pelo Prefeito.

§ 6º. Caso haja emissão de qualquer documento por parte do permissionário ou do condutor auxiliar que não seja procedido de forma legal com a finalidade de burlar a lei, a permissão será cassada e retomada ao poder Permitente.

§ 7º. O alvará será concedido com validade de 01 (um) ano, devendo ser revalidado a cada 12 (doze) meses, através do Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN, mediante cumprimento das disposições previstas nesta lei e demais legislações vigentes.

§ 8º. O Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN; definirá o modo de operação, ponto e itinerário prévio por parte do Permissionário através de Portaria ou Decreto Municipal.

Art. 5º. A exploração do serviço de táxi, de que trata este Regulamento, será realizada em caráter contínuo e permanente, comprometendo-se o Permissionário com sua regularidade, continuidade, segurança, higiene, conforto e cortesia na sua prestação, correndo por conta do Permissionário toda e qualquer despesa dele decorrente, inclusive, as relativas à pessoal, operação, manutenção, tributos e demais encargos.

Art. 6º. O Termo de permissão (alvará), expedido pelo órgão gestor, terá além dos dados necessários os seguintes itens:

I - Os dizeres do Município de Neópolis, denominado poder concedente;
II - Número de inscrição no CMC (Cadastro Municipal de Contribuinte);

III - Número de ordem e ano em que foi expedido;
IV - Identificação do permissionário (nome, endereço, CPF e outros dados necessários);
V - Identificação do veículo;
VI - Inicio e Prazo de validade do Termo de permissão (Alvará);

Art. 7º. A permissão que trata este regulamento será delegada a pessoa física.

Parágrafo único. Só será delegada uma única permissão a cada pessoa.

Art. 8º. A permissão é delegada para operacionalização de acordo com o que prescreve este regulamento, e de acordo com estudos do Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN, poderá ser realizada transferência de permissão de um ponto pra outro.

Art. 9º. A permissão será extinta:

I - A pedido do permissionário após a efetuação da baixa dos cadastros, conforme exigências deste regulamento;
II - Quando não for requerida a renovação no prazo de até 01 (um) ano após vencida a respectiva validade, havendo neste caso a cassação da permissão;
III - Nos casos de cassação prevista nesta lei.

Art. 10. Garantir-se-á ao permissionário a continuidade da permissão, enquanto cumpridas as condições dos serviços de forma satisfatória e dentro das disposições previstas nesta lei e demais legislações vigente.

Art. 11. A cassação da permissão será procedida unilateralmente por parte do Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN a qualquer tempo, mediante ato administrativo, após apuração de falta punível com a cassação, através de competente inquérito administrativo, assegurando a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º. O permissionário terá o prazo de 15 (quinze) dias para interpor o seu competente recurso administrativo, contados da data do recebimento da notificação da decisão de cassação da permissão de que trata este artigo, por qualquer meio que assegure a sua ciência.
§ 2º O cancelamento ou cassação da permissão não dará direito à indenização de qualquer espécie.

Art. 12. Constitui obrigações dos Permissionários:

I - Manter os veículos em boas condições de utilização e de acordo com os dispositivos previstos nesta lei;
II - Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares;
III - Manter um sistema de controle que permita informar ao Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN, mediante solicitação, o nome do motorista que em determinado dia e hora conduzia o veículo de sua propriedade, bem como, informar o quantitativo de passageiro transportado mensalmente;
IV - Vestir-se adequadamente e portar a documentação exigida;
V - Submeter o veículo a vistoria do Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN, em local e data pré-determinado ou a qualquer tempo mediante solicitação;
VI - Atender as obrigações fiscais.
VII - Fornecer ao Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN de Neópolis, quando solicitado, dados operacionais sobre a permissão e/ou veículo.

Capítulo IV
DO PLANEJAMENTO DO SERVIÇO

Art. 13. O órgão gestor poderá implementar projetos e propostas para melhor execução do serviço, após parecer da Procuradoria Municipal, objetivando atender as necessidades e conveniência do poder Municipal, dos usuários, dos permissionários e da comunidade.

Parágrafo único. As modificações de que trata o caput deste artigo basear-se-ão em pesquisas, estudos técnicos e avaliações de seus reflexos econômicos, sociais e políticos, desenvolvidos pelo órgão gestor.

Art. 14. O órgão gestor manterá um acompanhamento permanente da operação deste serviço, buscando adaptar as especificações da oferta e eventuais alterações detectadas na demanda.

Art. 15. Os veículos somente poderão ser conduzidos por motoristas cadastrados junto ao Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN do Município de Neópolis, e de acordo com as disposições previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nesta lei.

§ 1º. O Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN do Município de Neópolis procederá o processo de registro dos motoristas do referido sistema, e definirá a documentação a ser apresentada e os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos.

§ 2º. O registro do motorista terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovado desde que satisfeitas às exigências contidas nesta lei.

Art. 16. O permissionário é sempre o responsável pelos danos e prejuízos materiais causados por seu veículo.

Art. 17. Quando em serviço, o taxista deverá aguardar os passageiros para início da corrida nos pontos de táxi, regulamentados pelo Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN, obedecendo ao critério da fila, captar passageiros quando em circulação nas vias ou em endereço acordado previamente com o usuário.

Parágrafo único. Fica considerado INVASÃO DE PONTO e sujeito a multa a desobediência, quando o condutor parar em ponto divergente ao da sua permissão.

Capítulo V
DO CADASTRAMENTO

Art. 18. O permissionário poderá autorizar ao Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN, mediante documento emitido e assinado pelo mesmo, a registrar apenas 01 (um) motorista por veículo, ficando obrigatório a comunicar ao referido órgão a substituição ou dispensa do motorista auxiliar, para a atualização dos respectivos cadastros.

Art. 19. O permissionário e condutores auxiliares, bem como o veículo deverão ser cadastrados junto ao Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN, como condição imprescindível para operação no sistema.

Art. 20. Somente poderão prestar serviço de transporte de passageiro por táxi no Município de Neópolis, o condutor devidamente inscrito no Registro Nacional de Carteiras de Habilitação (RENACH) e cadastrado junto ao Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN deste Município;

§ 1º. O condutor auxiliar, só poderá se registrar em apenas 01 (uma) permissão desde que esteja devidamente cadastrado pelo Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN, após emissão de documento por parte do permissionário autorizando o mesmo a conduzir o seu veículo.

§ 2º. O cadastramento de que trata o caput deste artigo será feito obrigatoriamente pelo permissionário/proprietário do veículo cadastrado junto ao Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN, com a qualificação dos condutores e com os documentos que forem exigidos.

Art. 21. O permissionário que não providenciar o registro de seu condutor auxiliar dentro dos prazos fixados pelo Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN, terá sua permissão suspensa para exploração do serviço, até a devida regularização.

Art. 22. Ao Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN compete emitir credenciamento para identificação da permissão, do permissionário, dos condutores auxiliares e do respectivo alvará.

Art. 23. Compete ao Permissionário dar baixa e manter atualizado o seu cadastro, inclusive com referência aos veículos e condutores auxiliares.

Art. 24. O cadastramento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - PARA PERMISSIONÁRIO:

a) cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação - CNH (categoria B, C, D ou E), com informação de atividade remunerada;
b) cópia do RG e CPF, autenticados;
c) Titulo de Eleitor do Município de Neópolis e comprovante de que esteja quite com a justiça eleitoral;
d) cópia do comprovante de residência em seu nome, autenticada, ou declaração que possui residência no município preenchido a punho;
e) Atestado médico de sanidade física e mental, emitido no máximo há 60 (sessenta) dias por profissionais estabelecidos no Estado de Sergipe;
f) 02 (duas) fotografias 3 x 4 coloridas e recentes;
g) Certidão negativa do registro de distribuição cível e criminal;
h) Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Pública Municipal;
i) Declaração de não ser detentor de outra permissão ou concessão;
j) Certidão de quitação do imposto sindical ou da cooperativa da respectiva categoria.

II - PARA O CONDUTOR AUXILIAR

a) Todos os documentos constantes nas alíneas a, b, d, e, f e g, do inciso I do Art.24;
b) Termo de responsabilidade assinado pelo permissionário.

III - PARA O VEÍCULO

a) cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), em nome do permissionário, na categoria de aluguel e com o respectivo seguro obrigatório em dias;
b) Laudo de Vistoria expedido pelo Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN;
c) Pagamento de todas as obrigações pecuniárias devidas.

Art. 25. Na baixa dos cadastros serão exigidos:

I - Para permissionário e condutor auxiliar:

a) quitação geral de débitos e demais obrigações junto a Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN.
b) devolução dos registros do permissionário e dos condutores auxiliares;

II - Para o veículo:

a) comprovação de transferência da propriedade do veículo, bem como o certificado do veículo que comprove a retirada da placa de aluguel;
b) ato de cassação, se for o caso;
c) devolução do alvará da permissão.

Capítulo VI
DA VISTORIA

Art. 26. É obrigatório para todos os veículos, a vistoria periódica quando da concessão ou renovação dos alvarás, a fim de serem verificadas as condições mecânicas, elétricas, chaparia, pintura, pneus, estofamentos, bem como os requisitos básicos de higiene, segurança e conforto.

§ 1º. A concessão ou renovação do alvará dependerá de serem satisfeitas as exigências estabelecidas no presente artigo;

§ 2º. Caso o veículo não satisfaça os requisitos, o Departamento Municipal de Trânsito – DMTRAN relacionará os reparos ou reformas que deverão ser efetuadas e estabelecerá um prazo para a correção;

§ 3º. Será retirado de circulação o veículo que após findar o prazo estabelecido pelo DMTRAN, não tenha realizado as reformas determinadas pelo órgão, que então terá suspensa a sua permissão;

§ 4º. Realizada a vistoria, será expedido uma certidão informando que o veículo está em condições de conformidade com a presente Lei;

§ 5º. Para a realização da vistoria e expedição da respectiva certidão, será cobrada uma taxa no valor de 07 (sete) UFM.

Capítulo VII
DOS VEÍCULOS

Art. 27. O permissionário terá o seu veículo licenciados no DETRAN/SE, com endereço residencial do Município de Neópolis.

Art. 28. Para operação no serviço, o veículo deverá ter as seguintes características:

I - Modelos da espécie automóvel de 04 (quatro) portas, com capacidade de até no máximo 07 (sete) passageiros;
II - Possuir identificação definida pelo Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN;
III - Permanecer com suas características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes, observando os aspectos de segurança e conforto, a critério do Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN, ressalvadas aquelas aprovadas e autorizadas pelo CONTRAN e pelos demais órgãos normativos Federais e ou Estadual devidamente certificados;
IV - Não serão aceitos veículos conceituados pelo CONTRAN, pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais legislação pertinente como caminhonetes, utilitários e/ou modelos esportivos.

Parágrafo único. No caso de condutores portadores de deficiência física, somente serão aceitos veículos adaptados, desde que aprovados pelo DETRAN/SE.

Art. 29. O veículo deverá ser obrigatoriamente dotados dos seguintes documentos e equipamentos, além dos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

I - Dispositivo externo, contendo o registro definido pelo Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN, para identificação do veículo;
II - Alvará, registro do permissionário ou do condutor auxiliar;

Parágrafo único. Os equipamentos e documentos definidos neste artigo serão especificados e padronizados pelo Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN, através de portaria específica.

Art. 30. Todos os veículos de permissionários para operar no serviço de táxi, serão vistoriados anualmente, de acordo com as normas e datas a serem fixadas pelo Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN.

§ 1º. A vistoria do veículo será feita também quando necessário a critério do Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN.

§ 2º. Nestas vistorias será verificado se os veículos satisfazem as condições legais deste Regulamento e do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 31. O veículo deverá ser obrigatoriamente substituído até o dia 31 de dezembro do ano em que completar 12 (doze) anos de fabricação.

Art. 32. A permuta/substituição entre veículos será admitida mediante prévia autorização do Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN e obedecidas às disposições previstas nesta Lei.

Art. 33. O veículo deverá ser plotado na forma padronizada Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN, mediante Portaria publicada pelo órgão.

Capítulo VIII
DOS DIREITOS, DEVERES E DAS PROIBIÇÕES
SEÇÃO I
DOS DIREITOS

Art. 34. O Permissionário poderá interromper a prestação do serviço por prazo de até 30 (trinta) dias durante o ano, desde que comunique ao DMTRAN por escrito, esgotado os 30 dias, o Órgão Gestor, a pedido do permissionário, poderá prorrogar o prazo por igual período.

Parágrafo único. A interrupção da prestação do serviço sem autorização do Órgão Gestor por prazo superior ao de 30 (trinta) dias, ou por prazo superior ao autorizado, acarretará punição ao permissionário.

SEÇÃO II
DOS DEVERES

Art. 35. São deveres dos permissionários e condutor auxiliar, além dos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislação pertinente:

I - trajar-se adequadamente, conforme previsto neste regulamento;
II - atender ao cliente com presteza e polidez;
III - aguardar o usuário dentro dos limites dos pontos de táxi, ou em endereço acordado com o usuário;
IV - manter atualizado os seus cadastros, referentes ao veículo, permissionário, condutor auxiliar, informando ao Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN qualquer alteração;
V - apresentar ou revalidar quaisquer documentos, conforme disposto nesta Lei ou quando determinado pelo Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN;
VI - conduzir os passageiros até o seu destino final, sem interrupção voluntária da viagem, obedecendo o itinerário;
VII - acomodar e transportar a bagagem dos passageiros com segurança;
VIII - providenciar o troco para os passageiros;
IX - aproximar, sempre que possível, o veículo da guia da calçada para embarque e desembarque de passageiros;
X - tratar com urbanidade e respeito os passageiros e o público em geral;
XI - entregar a seus proprietários objetos esquecidos no interior do veículo;
XII - permitir e facilitar a fiscalização do pessoal credenciado pelo Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN de Neópolis;
XIII - permitir e facilitar a realização de estudos e pesquisas pelo pessoal credenciado pelo Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN;
XIV - manter-se com decoro moral e ética;
XV - submeter o veículo a vistoria, após reparado, caso tenha sofrido acidente que comprometa a segurança;
XVI - dotar o veículo com todos os equipamentos e documentos exigidos neste Regulamento;
XVII - submeter o veículo as vistorias determinadas pelo Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN, nos prazos e datas estabelecidas ou mediante solicitação, salvo justificativa formal devidamente acatada pelo órgão;

XVIII - dar baixa no cadastro do veículo nos casos de cancelamento ou cassação da permissão.

SECÃO III
DAS PROIBIÇÕES

Art. 36. É proibido ao permissionário, condutor auxiliar, além das proibições previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislação vigente:

I - fumar quando estiver conduzindo passageiros;
II - abandonar o veículo quando parado no ponto de táxi;
III - abastecer o veículo quando estiver conduzindo passageiros, salvo autorizado pelos usuários;
IV - recusar atendimento a determinados usuários em preferência a outros, salvo nos casos de gestantes, doentes, deficientes físicos e idosos;
V - conduzir o veículo com excesso de passageiros;
VI - dirigir em situações que ofereçam riscos a segurança de passageiros ou de terceiros;
VII - retardar propositadamente a marcha do veículo;
VIII - permitir a colocação de qualquer tipo de inscrição, legenda ou publicidade nas partes internas e/ou externas do veículo, exceto quando se trata de campanhas educativas de trânsito;
IX - permitir que o veículo preste serviço em más condições de higiene e conservação;
X - permitir que o veículo preste serviço diferente do autorizado por esta Lei;
XI - interromper a viagem por motivos pessoais, alheios à vontade dos passageiros e sem o consentimento destes;
XII - angariar passageiros usando meios e artifícios que caracterizam concorrência desleal;
XIII - desacatar a fiscalização de qualquer forma ou modalidade;
XIV - desobedecer à fila no ponto de táxi;
XV - cobrar tarifa adicional pelo transporte de qualquer equipamento de locomoção de deficiente físicos;
XVI - permutar veículo sem prévia autorização do Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN;
XVII - permitir que pessoas não autorizadas pelo Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN dirija o veículo, quando em serviço;
XVIII - permitir que o veículo preste serviço com mais de 12 (doze) anos de fabricação;
XIX - prestar serviço em más condições de funcionamento e segurança;
XX - deixar de prestar qualquer informação ao Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN dentro do prazo estabelecido, quando solicitada oficialmente pelo referido órgão;
XXI - fazer uso de aparelhagem de som em volume que traga incômodo para usuário ou a comunidade;
XXII - exercer a atividade em estado de embriaguez visível ou comprovada ou sob efeito de qualquer substância entorpecente ou alucinógena;
XXIII - exercer a atividade enquanto estiver cumprindo pena decorrente de condenação por crime culposo ou doloso, salvo nos casos de expressa autorização judicial;
XXIV - dirigir o veículo em período de suspensão aplicada pelo Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN;
XXV - transportar, portar ou utilizar substâncias entorpecentes ou alucinógenas.

Capítulo VIII
DOS PONTOS DE TAXI, E ITINERÁRIOS

Art. 37. Compete ao Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN:

I - a localização dos pontos de táxi e itinerários;
II - o número de vagas disponíveis em cada ponto de táxi de acordo com as permissões concedidas.

Art. 38. Os pontos de táxi, e seus itinerários, serão regulamentados pelo Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN em função do interesse público, da conveniência técnico-operacional das categorias, e de eventuais condições especiais de operação;

§ 1º. Os locais de parada de táxi (pontos) são: Praça General Oliveira Valadão; Praça Artur Passos, em frente ao Vila Nova Clube e no Porto das Lanchas na Passagem;

§ 2º. As especificações dos pontos de táxi e seus itinerários, poderão ser modificadas, sempre que assim exigir o interesse público e a conveniência técnico-operacional, sendo implementado pelo Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN;

§ 3º. A definição da localização em caráter precário ou permanente dos pontos de táxis e seus itinerários, em qualquer logradouro do Município de Neópolis, são exclusivos do Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN.

§ 4º. Caberá ao Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN, o estabelecimento e a revisão periódica dos pontos de táxi e itinerários, visando ao atendimento das necessidades da população do Município de Neópolis, em caráter definitivo ou provisório;

Art. 39. Os permissionários cooperarão no asseio dos pontos de táxi, sendo terminantemente proibida a lavagem de seus carros nesses locais.

Capítulo IX
DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E DOS RECURSOS
SEÇÃO I
DAS INFRAÇÕES

Art. 40. Constitui infração a inobservância a qualquer preceito desta Lei, Portarias ou Decreto Municipal, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas indicadas em cada parágrafo a seguir:

§ 1º. Falta de higiene, conforto e conservação do veículo:

- Infração: leve;
- Penalidade: multa.

§ 2º. Não atender ao pedido de embarque e desembarque de passageiro em locais autorizados, com obediência às normas de trânsito:

- Infração: leve;
- Penalidade: multa.

§ 3º. Fumar ou admitir que alguém fume durante o percurso da viagem:

- Infração: leve;
- Penalidade: multa.

§ 4º. Deixar de informar ao órgão gestor qualquer alteração cadastral:

- Infração: leve;
- Penalidade: multa.

§ 5º. Transportar ou permitir o transporte de objetos volumosos, animais, carga, substância ou excesso de passageiros que prejudique o conforto, a comodidade, a saúde e segurança dos usuários:

- Infração: leve;
- Penalidade: multa.

§ 6º. Permissionário e/ou condutor auxiliar, quando em serviço, em condições inadequadas de asseio:

- Infração: leve;
- Penalidade: multa

§ 7º. Abastecer o veículo quando transportando passageiro, sem autorização dos mesmos:

- Infração: leve;
- Penalidade: multa.

§ 8º. Recusar o transporte de passageiros, salvo em caso de extrema gravidade:

- Infração: leve;
- Penalidade: multa.

§ 9º. Aliciar passageiros:

- Infração: leve;
- Penalidade: multa.

§ 10. Não permitir ou dificultar, ao órgão gestor, a fiscalização e a realização de estudos:

- Infração: média;
- Penalidade: multa.

§ 11. Forçar a saída de outro taxista estacionado ou dificultar seu estacionamento:

- Infração: média;
- Penalidade: multa.

§ 12. Não portar a documentação ou estar com a mesma vencida, referente à permissão, propriedade e licenciamento do veículo, habilitação do condutor e registro do condutor auxiliar, quando em serviço:

- Infração: média;
- Penalidade: multa;

§ 13. Não providenciar outro veículo para o transporte de passageiros, em caso de interrupção da viagem:

- Infração: média;
- Penalidade: multa.

§ 14. Cobrar ou não devolver a tarifa paga, no caso de interrupção da viagem:

- Infração: média;
- Penalidade: multa.

§ 15. Utilizar o veículo para quaisquer outros fins não autorizado pelo órgão gestor:

- Infração: média;
- Penalidade: multa.

§ 16. Deixar, o permissionário e/ou condutor auxiliar, de obedecer às normas estabelecidas neste regulamento:

- Infração: média;
- Penalidade: multa.

§ 17. Fazer ponto em local não permitido pelo órgão gestor:

- Infração: média;
- Penalidade: multa;

§ 18. Abandonar o veículo no ponto de táxi:

- Infração: média;
- Penalidade: multa;

§ 19. Sair da fila do ponto de táxi sem autorização, quando abordado pela fiscalização do órgão gestor:

- Infração: média;
- Penalidade: multa.

§ 20. Não tratar com o devido respeito e urbanidade os passageiros, colegas de trabalho, agentes de trânsito e o público em geral:

- Infração: média;

- Penalidade: multa.

§ 21. Não submeter o veículo à vistoria de rotina ou quando determinado pelo órgão gestor:

- Infração: media;
- Penalidade: multa;

§ 22. Dificultar a ação fiscalizadora dos agentes de fiscalização:

- Infração: média;
- Penalidade: multa;

§ 23. Não substituir o veículo quando atingir o limite de vida útil estabelecido neste regulamento:

- Infração: média;
- Penalidade: multa;

§ 24. Conduzir-se inadequadamente, quando em dependências do órgão gestor, desrespeitando seus serviços ou provocando danos ao patrimônio:

- Infração: média;
- Penalidade: multa.

§ 25. Não efetuar, o permissionário, o licenciamento anual, nos prazos e critérios estabelecidos pelo órgão gestor e exigências regulamentares:

- Infração: grave.
- Penalidade: multa.

§ 26. Não recolher o veículo para reparo, quando solicitado pela fiscalização do órgão gestor:

- Infração: média.
- Penalidade: multa.

§ 27. Portar ou manter arma de qualquer espécie no veículo:

- Infração: grave.
- Penalidade: multa.

§ 28. Interromper a operação do serviço por prazo superior a 30 (trinta) dias ou superior ao autorizado, sem prévia comunicação e anuência do órgão gestor:

- Infração: média.
- Penalidade: multa.

§ 29. Interromper a viagem, salvo em caso de avaria ou risco iminente:

- Infração: média.
- Penalidade: multa.

§ 30. Trafegar com veículo que apresente defeito mecânico, elétrico ou estrutural que implique desconforto ou risco de segurança para os passageiros ou o trânsito em geral:

- Infração: grave.
- Penalidade: multa.

§ 31. Utilizar veículo fora das características e especificações estabelecidas pelo órgão gestor:

- Infração: grave.
- Penalidade: multa.

§ 32. Permitir, na operação do serviço, condutor não cadastrado no órgão gestor:

- Infração: grave;
- Penalidade: multa.

§ 33. Não descaracterizar o veículo, quando da substituição do mesmo:

- Infração: grave.
- Penalidade: multa.

§ 34. Não adotar as providências solicitadas pela fiscalização para corrigir as irregularidades detectadas:

- Infração: grave.
- Penalidade: multa.

§ 35. Permitir, o permissionário, que condutor não cadastrado ou com cadastro não renovado no órgão gestor, opere o serviço:

- Infração: grave.
- Penalidade: multa.

§ 36. Operar o serviço com licenciamento vencido:

- Infração: grave.
- Penalidade: multa.

§ 37. Utilizar ou, de qualquer forma, concorrer para a utilização de veículo em prática de ação delituosa, como tal definida em lei:

- Infração: gravíssima;

- Penalidade: multa;
- Cancelamento da Licença.

§ 38. Manter em serviço o veículo cujo impedimento de operar tenha sido determinado pelo órgão gestor:

- Infração: gravíssima;
- Penalidade: multa:

§ 39. Transportar ou permitir o transporte de explosivos, inflamáveis e/ou drogas ilegais:

- Infração: gravíssima;
- Penalidade: multa;
- Cancelamento da Licença.

§ 40. Agredir, verbal e/ou fisicamente, qualquer agente de fiscalização do órgão gestor, passageiro ou colega de trabalho ou qualquer autoridade Municipal, Estadual ou Federal:

- Infração: gravíssima;
- Penalidade: multa;

§ 41. Apresentar documentação adulterada ou irregular, ou informações falsas com fins de burlar a ação da fiscalização:

- Infração: gravíssima;
- Penalidade: multa:

§ 42. Não efetuar a renovação anual nos prazos e critérios estabelecidos pelo órgão gestor e exigências regulamentares:

- Infração: grave;
- Penalidade: multa.

§ 43. Trabalhar no sistema de transporte e prestação de serviço, através de veículos de táxi não licenciado e/ou cadastrado pelo órgão gestor, no Município de Neópolis, para esse fim:

- Infração: gravíssima;
- Penalidade: multa;

§ 44. Invasão de Ponto.

- Infração: grave.
- Penalidade: multa.

SEÇÃO II
DAS PENALIDADES

Art. 41. Por infração ao disposto nesta lei serão aplicadas as penalidades a seguir, conforme a natureza das infrações:

I - multa;
II - suspensão do credenciamento de condutor auxiliar;
III - cassação do credenciamento de condutor auxiliar;
IV - suspensão da permissão outorgada ao permissionário;
V - cassação da permissão outorgada ao permissionário;

§ 1º. Aplicar-se-ão, cumulativamente, as penalidades previstas para cada infração, quando duas ou mais forem simultaneamente cometidas.

§ 2º. Os permissionários são responsáveis pelas infrações cometidas por si e por seus condutores auxiliares.

§ 3º. As penalidades constantes nesta Lei não eximem os permissionários da aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 42. Ao Permissionário ou condutor auxiliar que desrespeitar as normas estabelecidas neste regulamento serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - revogação do credenciamento de condutor auxiliar ao completar um ano da não renovação de seu licenciamento;
II - cassação da permissão, quando:
a) quando ficar comprovada, em processo administrativo regular, a reincidência na condução do veículo permissionário, de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;
b) quando for, o permissionário, condenado em processo criminal, com sentença transitada em julgado, que resulte em aplicação de pena em regime fechado;
c) quando ficar comprovado que o permissionário apresentou, junto ao órgão gestor, declaração falsa;
d) quando formulado parecer fundamentado em processo administrativo aberto em função do cometimento reiterado de diversas infrações.
III - Cassação do credenciamento de condutor auxiliar, quando:
a) ficar comprovado, em processo administrativo regular, a reincidência na condução do veículo permissionário, de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;
b) for o condutor auxiliar condenado em processo criminal, com sentença transitada em julgado, que resulte em aplicação de pena em regime fechado;
c) quando formulado parecer fundamentado em processo administrativo aberto em função do cometimento reiterado de diversas infrações.

Parágrafo único. O condutor auxiliar que tiver seu credenciamento cassado, somente poderá obter novo credenciamento após decorridos 02 (dois) anos da efetivação da cassação.

Art. 43. As infrações punidas com multa classificam-se, de acordo com a sua gravidade, em quatro categorias, com valores pecuniários correspondentes em UFM:

I - Leve - punida com multa de valor correspondente a 15 (quinze) UFM;
II - Média - punida com multa de valor correspondente a 25 (vinte e cinco) UFM;
III - Grave - punida com multa de valor correspondente a 35 (trinta e cinco) UFM;
IV - Gravíssima - punida com multa de valor correspondente a 45 (quarenta e cinco) UFM.

Art. 44. Ficam os permissionários e/ou condutores auxiliares responsáveis, perante a Justiça, por quaisquer acidentes que venham provocar danos físicos e/ou materiais aos passageiros e a terceiros.

Art. 45. Compete ao órgão gestor, à aplicação das penalidades de multa, revogação ou cassação do credenciamento de condutor auxiliar e permissão.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade de cassação da permissão, outorgada ao permissionário, é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO III
DOS RECURSOS

Art. 46. Contra as penalidades impostas pelo órgão gestor, o infrator terá, a partir da notificação, prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa escrita e dirigida ao Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN, instruída, desde logo, com as provas que possuir.

Parágrafo único. A não apresentação de defesa dentro do prazo legal, implicará no julgamento à revelia com a aplicação das penalidades correspondentes.

Art. 47. Das decisões em primeiro grau caberá recurso dirigido à Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI) do Município de Neópolis, que deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da decisão feita diretamente ao infrator, ou por via postal, com AR.

Capítulo X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 48. A existência de débitos fiscais e multas, junto ao Município de Neópolis, impedirá a tramitação de qualquer requerimento, para a renovação do termo de Permissão ou credenciamento do condutor auxiliar e outros que o órgão gestor achar necessários.

Art. 49. Os valores arrecadados com as taxas administrativas, conforme o código tributário municipal, e a aplicação da penalidade de multa serão destinados à melhoria do planejamento, controle, fiscalização e estrutura do Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN do Município de Neópolis.

Art. 50. Os valores expressos neste Regulamento, em moeda corrente do País, terão suas atualizações monetárias, anualmente, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial - IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice legal de correção dos débitos fiscais que vier substituí-lo, conforme o Código Tributário Municipal.

Art. 51. O órgão gestor poderá firmar convênios com outros órgãos Federal, Estadual e Municipal para o cumprimento dos dispositivos desta lei.

Art. 52. Os casos omissos serão resolvidos pelo Executivo Municipal, que poderá baixar normas de natureza complementar a nesta lei, após análise técnica do Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN e análise jurídica através do parecer prévio da Procuradoria Geral do Município.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis nºs. 594/1996, 801/2006 e 812/2007.

Gabinete do Prefeito de Neópolis (SE), 22 de Agosto de 2018.

LUIZ MELO DE FRANÇA
Prefeito Municipal